

PROGRAMA DO PROCEDIMENTO

Procedimento concorrencial para atribuição do direito de ocupação e utilização de 4 (quatro) espaços de restauração e 2 (dois) bares
Zona Comercial da Marina do Funchal

PREÂMBULO

O presente procedimento concorrencial é promovido pela entidade subconcessionária da Zona Comercial da Marina do Funchal, no cumprimento das obrigações decorrentes do Contrato de Concessão celebrado com a APRAM – Administração dos Portos da Região Autónoma da Madeira, S.A., e do respetivo Caderno de Encargos.

O procedimento é estruturado de forma aberta, transparente e não discriminatória, em conformidade com os princípios gerais do direito administrativo e do direito da União Europeia aplicáveis à atribuição concorrencial de direitos de exploração económica sobre bens do domínio público, designadamente os princípios da igualdade, concorrência, proporcionalidade, imparcialidade e previsibilidade.

A configuração procedimental adotada é proporcional e adequada à natureza e dimensão dos espaços a atribuir, assegurando simultaneamente a celeridade na ocupação e exploração das infraestruturas e a valorização económica do domínio público portuário.

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º
Objeto do procedimento

1. O presente procedimento concorrencial tem por objeto a atribuição do direito de ocupação e utilização, em regime de uso privativo, de espaços destinados **destinados à atividade de restauração e de bar**, integrados na Zona Comercial da Marina do Funchal, em domínio público portuário.
2. Os direitos a atribuir são os definidos no presente Programa do Procedimento, no respetivo Caderno de Encargos e na proposta adjudicada, sendo vedada a sua afetação a qualquer outro fim além do que consta do número anterior.

Artigo 2.º
Entidade promotora

1. O procedimento é promovido pela entidade subconcessionária da Zona Comercial da Marina do Funchal, no exercício dos poderes que lhe foram conferidos pela concessionária.
2. A concessionária e a APRAM mantêm-se alheias à relação contratual a estabelecer com os adjudicatários, sem prejuízo das competências legais e contratuais que lhes assistem.

Artigo 3.º
Enquadramento jurídico

- 4
1. O procedimento rege-se pelo disposto:
 - a) No Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio, na redação em vigor;
 - b) No Contrato de Concessão da Marina do Funchal e respetivo Caderno de Encargos, em especial o disposto na cláusula 42.ª;
 - c) No presente Programa do Procedimento e respetivos Anexos;
 - d) Nos princípios gerais do direito administrativo.
 2. Aplica-se supletivamente o Código dos Contratos Públicos, apenas na medida da sua compatibilidade com a natureza do procedimento.

Artigo 4.º

Natureza do procedimento

1. O presente procedimento constitui um procedimento concorrencial de iniciativa privada, não correspondendo a qualquer tipo procedimental tipificado no Código dos Contratos Públicos, regendo-se nos termos definidos no presente Programa e Caderno de Encargos.
2. O presente procedimento, embora promovido no âmbito de uma subconcessão de exploração atribuída à entidade promotora, é estruturado e conduzido de forma a assegurar integralmente o respeito pelos princípios da igualdade, concorrência, transparência, imparcialidade e proporcionalidade, garantindo a todos os interessados condições equitativas de participação.

Artigo 5.º

Âmbito dos direitos a atribuir

1. O procedimento visa a atribuição de direitos de ocupação e utilização privativa, sobre espaços da Zona Comercial.
2. Os direitos atribuídos:
 - a. Não conferem qualquer direito real;
 - b. Não constituem arrendamento;
 - c. Não geral expectativa de renovação automática;
 - d. São sujeitos a prazo certo e condicionados ao interesse público portuário.

Artigo 6.º

Publicitação

1. O procedimento será publicitado através de Anúncio de Procedimento Concorrencial, a divulgar no site eletrónico <https://marinablufunchal.com/>
2. As peças do procedimento estarão disponíveis para consulta e download através de link eletrónico.

CAPÍTULO II ESPAÇOS A CONCURSO

Artigo 7.º

Identificação dos espaços

- 4
1. São objeto do presente procedimento os espaços de restauração e bar identificados e numerados no **Anexo I**.
 2. Cada espaço constitui um objeto concursal autónomo, devendo cada concorrente apresentar proposta para uma loja específica, expressamente identificada na proposta.

Artigo 8.º

Limitações e exclusões à adjudicação

1. Cada concorrente pode apresentar propostas autónomas para espaços destinados à atividade de restaurante e para espaços destinados à atividade de bar, sendo essas propostas avaliadas de forma independente e exclusivamente pelo critério do valor mais elevado da contrapartida financeira mensal.
2. No âmbito do presente procedimento, a cada concorrente apenas pode ser adjudicado, no máximo:
 - a) 1 (um) espaço destinado à atividade de restaurante; e
 - b) 1 (um) espaço destinado à atividade de bar.
3. Não é admitida, em caso algum, a adjudicação de mais do que um restaurante ou de mais do que um bar ao mesmo concorrente, ainda que através de sociedades relacionadas, coligadas, dominadas, dominantes ou integradas no mesmo grupo económico.
4. Caso o mesmo concorrente apresente mais do que uma proposta para restaurantes, é excluída (ou são excluídas) a(s) proposta(s) de valor inferior, prevalecendo apenas a proposta de valor mais elevado para efeitos de avaliação e adjudicação.
5. Caso o mesmo concorrente apresente mais do que uma proposta para bares, é excluída (ou são excluídas) a(s) proposta(s) de valor inferior, prevalecendo apenas a proposta de valor mais elevado para efeitos de avaliação e adjudicação.
6. São expressamente excluídas atividades de *fast food*, entendidas como restauração de produção industrial padronizada, sem serviço de mesa e sem elaboração gastronómica própria.

CAPÍTULO III PARTICIPAÇÃO

Artigo 9.º


Interessados

Podem apresentar proposta pessoas singulares ou coletivas que disponham de capacidade jurídica e de idoneidade para a exploração da atividade, observando os critérios de admissão estabelecidos no artigo seguinte.

Artigo 10.º

Requisitos de admissão

1. Constituem **requisitos de admissão**, cujo cumprimento é obrigatório, os constantes do **Anexo II**.

- 
2. Para efeitos do disposto no número anterior, o concorrente deve, independentemente do espaço a que concorre, observar obrigatoriamente:
 - a) Identificação do concorrente, incluindo denominação social, NIF/NIPC, sede, contactos e identificação completa dos representantes legais;
 - b) Certidão válida comprovativa de situação fiscal e contributiva regularizada;
 - c) Declaração de Proposta e Compromisso de acordo com o Anexo IV.
 3. Para os espaços de restauração, além do disposto nos números anteriores, acresce como critério de admissão:
 - a) Indicar o chefe de cozinha responsável pela exploração do espaço, com **experiência profissional mínima de 10 (dez) anos** em funções equivalentes na área da restauração.
 4. A comprovação da experiência do chefe de cozinha referida no número anterior é efetuada mediante apresentação de currículo profissional detalhado, devidamente assinado pelo Chefe, do qual constem, designadamente, as entidades empregadoras, as funções exercidas e os períodos temporais correspondentes.
 5. A entidade promotora pode, em sede de esclarecimentos ou previamente à adjudicação, solicitar elementos adicionais comprovativos da experiência declarada.
 6. O incumprimento de qualquer requisito determina a exclusão da proposta.

Artigo 11.º

Pedidos de esclarecimento

1. Os interessados podem solicitar esclarecimentos sobre as peças do procedimento até ao dia **04 de fevereiro**.
2. Os esclarecimentos prestados são disponibilizados a todos os interessados através do mesmo meio de publicitação do procedimento, constituindo parte integrante das peças do procedimento, no prazo de 5 (cinco) dias corridos.

CAPÍTULO IV PROPOSTAS

Artigo 12.º

Apresentação das propostas

1. As propostas são apresentadas em **envelope selado**, em mão ou através de correio postal registado com aviso de receção.
2. O exterior do envelope selado não pode conter qualquer identificação do concorrente visível, devendo conter no seu interior, outro envelope selado a indicar, por escrito, a tipologia a que submete proposta¹, os termos da proposta, devidamente assinados pelo(s) representante(s) legal(is) com poderes para obrigar

¹ Indicar no envelope interior a categoria de atividade a que submete a proposta: Quiosques de animação marítimo-turística, Lojas, Restaurantes, Bares/Cafetarias, Arrecadações.

- o concorrente, em conformidade com o presente Programa do Procedimento e com o anúncio do procedimento.
3. O prazo para apresentação das propostas é **até ao dia 13 de fevereiro de 2026**.
 4. As propostas devem ser entregues na seguinte morada: Calçada de São Lourenço, n.º 5, Galerias São Lourenço, 1.º andar, letra F, 9000-061 Funchal.
 5. O local de receção das propostas encontra-se aberto para o efeito de segunda a sexta-feira, em dias úteis, no horário compreendido entre as 10:00 às 12:30 e das 14:00 às 17:30 horas, sendo emitido comprovativo de receção com indicação da data e hora da entrega.
 6. Se as propostas forem remetidas por via postal, os concorrentes devem assegurar-se que são rececionadas no local indicado no número 5 da presente cláusula até à data limite do número 3.
 7. Não são admitidas propostas condicionadas, com reservas ou dependentes de factos futuros, nem rececionadas após o prazo definido no número 3.
 8. As propostas apresentadas são irrevogáveis pelo prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, contados da data da abertura das propostas.

Artigo 13.º

Conteúdo das propostas

As propostas devem conter os elementos indicados no **Anexo IV**, incluindo declaração expressa de aceitação integral do Programa do Procedimento, do Caderno de Encargos e da minuta de contrato, acompanhado da certidão comercial válida para pessoa coletiva, ou de comprovativo de início da atividade para pessoa singular e certidões de não dívida à autoridade tributária e segurança social, de acordo com o disposto no artigo 10.º do presente procedimento.

Artigo 14.º

Anteriores titulares de direitos de ocupação e utilização prévios à requalificação

1. Os anteriores titulares de direitos de ocupação e utilização de espaços e instalações similares da Marina do Funchal não beneficiam de qualquer direito de preferência automático, nem de qualquer prerrogativa que afete a igualdade de tratamento entre os concorrentes.
2. Em cumprimento do disposto na Cláusula 42.ª, n.º 3, do Caderno de Encargos do Contrato de Concessão, é concedido um mecanismo de valorização da posição dos anteriores titulares, exclusivamente nos termos do presente artigo.
3. Apenas podem beneficiar do mecanismo referido no número anterior os concorrentes que, cumulativamente:
 - a) Tenham sido formalmente identificados pela APRAM como anteriores titulares de direitos de ocupação e utilização de espaços ou instalações similares da Marina do Funchal;
 - b) Apresentem proposta válida e admitida no presente procedimento;
 - c) Cumpram integralmente todos os requisitos mínimos de admissão exigidos;

4

- d) Tenham a sua situação integralmente regularizada perante a APRAM.
- e) Se apresentem no procedimento através da mesma pessoa singular ou da mesma entidade coletiva que detinha o anterior direito de ocupação e utilização, não sendo admitida a substituição por entidade distinta, ainda que integrada no mesmo grupo económico;
- f) Se candidatem exclusivamente à mesma tipologia de espaço e atividade que exploravam anteriormente, não sendo admissível a candidatura a tipologia diversa.
4. Concluída a avaliação das propostas e definida a ordenação final, e antes da decisão final de adjudicação, o anterior titular melhor classificado para determinado espaço é notificado para, querendo, exercer o direito de contraproposta.
 5. O exercício do direito de contraproposta consiste na aceitação integral e sem reservas da proposta melhor classificada para o respetivo espaço, devendo o anterior titular igualar todos os seus termos, designadamente o valor da contrapartida financeira e as demais condições constantes da proposta vencedora.
 6. O direito de contraproposta deve ser exercido no prazo de 3 (três) dias corridos a contar da notificação referida no n.º 4, sob pena de caducidade, não sendo admitidas negociações, alterações ou reservas.
 7. O não exercício do direito de contraproposta, ou o seu exercício fora do prazo ou em termos não conformes, determina a adjudicação definitiva ao concorrente melhor classificado.
 8. Caso se verifique o exercício válido do direito de contraproposta, nos termos dos números anteriores, por um ou mais anteriores titulares relativamente ao mesmo espaço, a entidade promotora promoverá, entre o concorrente autor da proposta melhor classificada e o(s) anterior(es) titular(es) que tenham igualado integralmente essa proposta, um procedimento de desempate por lances, nos termos e limites previstos no presente artigo.
 9. Para efeitos do procedimento de desempate por lances, a entidade promotora notificará os concorrentes legitimados, por escrito, da data, hora e local em que o referido procedimento terá lugar, devendo essa notificação ser efetuada com uma antecedência mínima de 3 (três) dias.
 10. O procedimento de desempate por lances realiza-se em sessão presencial, em local a designar pela entidade promotora, podendo esta, em alternativa, determinar a sua realização por meio escrito ou por plataforma eletrónica, desde que assegurados os princípios da igualdade, transparência e rastreabilidade dos lances.
 11. O procedimento de lances obedece cumulativamente às seguintes regras:
 - a) cada lance deve corresponder a um acréscimo mínimo de € 100 (cem euros) relativamente ao valor anteriormente proposto;
 - b) os lances incidem exclusivamente sobre o valor da contrapartida financeira mensal;
 - c) não são admitidas alterações a quaisquer outras condições das propostas.
 12. A não comparência de qualquer dos concorrentes legitimados no dia, hora e local designados para o procedimento de desempate por lances, sem motivo devidamente justificado e aceite pela entidade promotora, equivale à desistência do procedimento de lances, prevalecendo a proposta apresentada pelo concorrente que compareça.

- 4
13. Caso compareça apenas um dos concorrentes legitimados, considera-se automaticamente vencedora a proposta por este apresentada, sem necessidade de realização de lances adicionais.
 14. Concluído o procedimento de desempate por lances, a adjudicação é efetuada ao concorrente que tenha apresentado o valor final mais elevado, considerando-se definitivamente fixadas todas as condições da proposta.
 15. A participação no procedimento de desempate por lances implica a aceitação expressa e irrevogável de todas as regras previstas no presente artigo, não conferindo aos concorrentes qualquer direito a impugnação ou indemnização com fundamento na adoção deste mecanismo.
 16. Do procedimento de desempate por lances será lavrada ata.
 17. O mecanismo de contraproposta e de desempate por lances previsto no presente artigo prevalece, quando aplicável, sobre o critério geral de desempate previsto no artigo 16.º, limitando-se aos concorrentes legitimados nos termos do presente artigo.

CAPÍTULO V AVALIAÇÃO

Artigo 15.º

Critério de adjudicação

1. A adjudicação é efetuada exclusivamente com base no critério do valor mais elevado da contrapartida financeira mensal proposta para o espaço a que o concorrente se candidata.
2. Apenas são admitidas a avaliação as propostas que cumpram integralmente os requisitos mínimos de admissão.

Artigo 16.º


Critérios de desempate

1. Sem prejuízo do regime constante no artigo 14.º, em caso de igualdade de valor entre duas ou mais propostas, o desempate é efetuado sucessivamente de acordo com o critério de prevalência da data e hora de apresentação da proposta, sendo classificada em primeiro a proposta que dê entrada em primeiro lugar, apurada pela data e hora de submissão.
2. Todas as propostas serão entregues em mão, mediante a entrega de recibo de entrega com data e hora, ficando o proponente com cópia da data e hora da receção da proposta no momento da entrega.

Artigo 17.º

Abertura das propostas

1. A abertura das propostas terá lugar no espaço identificado como restaurante R1 na Marina do Funchal, ou noutra local a designar pela entidade promotora, no dia 16 de fevereiro de 2026, pelas 11h.
2. A abertura das propostas é realizada por um júri designado pela entidade promotora, composto por três membros, aos quais compete proceder à verificação formal das propostas apresentadas e à respetiva ordenação, nos termos do presente Programa do Procedimento.

- 
3. Do ato de abertura das propostas é lavrada ata, da qual constará, designadamente, a identificação dos concorrentes, os valores propostos e quaisquer ocorrências relevantes verificadas no decurso da sessão.
 4. A entidade promotora pode, sempre que o entenda necessário, solicitar ao júri esclarecimentos adicionais ou proceder à ratificação das decisões por este adotadas.

Artigo 18.º

Relatório, esclarecimentos e audiência prévia

1. Após a avaliação das propostas é elaborado relatório preliminar.
2. A comissão de avaliação notifica os concorrentes através do e-mail indicado na proposta, para prestar esclarecimentos ou para retificação de elementos ou documentos que não afetem a proposta de valor submetida.
3. Os concorrentes são notificados para exercer o direito de audiência prévia, no prazo de 5 (cinco) dias corridos.

CAPÍTULO VI ADJUDICAÇÃO

Artigo 19.º

Decisão final

1. A decisão final de adjudicação é tomada após ponderação da audiência prévia e consta de relatório final fundamentado.
2. A decisão final não confere qualquer direito definitivo até à celebração do contrato.

Artigo 20.º

Caducidade do Procedimento

1. A entidade promotora reserva-se o direito de não adjudicar ou de fazer cessar o procedimento, por motivos devidamente fundamentados e notificados aos concorrentes, sem que daí decorra qualquer direito a indemnização.
2. A determinação da caducidade do procedimento determina a abertura de novo procedimento nos termos e condições que sejam definidas pela entidade promotora, após submissão a análise da APRAM.

Artigo 21.º

Adjudicação subsequente em caso de espaço deserto

- 4
1. Caso, no âmbito do presente procedimento concorrencial, algum dos espaços colocados a concurso não seja adjudicado, designadamente por inexistência de propostas válidas, por exclusão de todas as propostas apresentadas ou por não exercício do direito de contraproposta nos termos previstos, a entidade promotora pode, sem necessidade de lançamento de novo procedimento, promover a respetiva adjudicação direta.
 2. A adjudicação direta prevista no número anterior apenas pode ser efetuada a convite da entidade promotora a operador, devendo o mesmo, caso manifeste interesse, demonstrar que cumpre integralmente todos os requisitos mínimos de admissão e participação previstos no presente Programa do Procedimento e respetivos anexos, submetendo proposta a indicando uma contrapartida financeira mensal não inferior ao valor base designado neste procedimento.
 3. A adjudicação direta é precedida de convite escrito, no qual são fixados os termos essenciais da adjudicação e um prazo para submissão dos elementos necessários.
 4. A adjudicação direta efetuada não constitui alteração substancial das regras do presente procedimento.
 5. O disposto no presente artigo não prejudica a faculdade da entidade promotora de optar, em alternativa, pelo lançamento de novo procedimento concorrencial, caso o entenda mais adequado ao interesse da exploração da Zona Comercial.

CAPÍTULO VII CONTRATO

Artigo 22.º Celebração do contrato

1. A adjudicação dá lugar à celebração de contrato de cedência do direito de ocupação e utilização do espaço, que deverá ocorrer no prazo de 7 (sete) dias corridos.
2. O contrato rege-se pelo Caderno de Encargos e pela minuta constante do Anexo IV.

CAPÍTULO VIII LITÍGIOS

Artigo 23.º

Arbitragem

1. Em caso de litígio, fica expressamente convencionado que a entidade competente para a resolução de qualquer litígio atinente ao presente procedimento é o Centro de Arbitragem da ACIF -CCIM - Associação Comercial e Industrial do Funchal.
2. A submissão dos litígios a arbitragem depende da aceitação expressa do concorrente, formalizada através da declaração constante do Anexo IV, que constitui convenção arbitral para todos os efeitos legais.

CAPÍTULO IX
DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 24.º

Faseamento

O lançamento do presente procedimento não prejudica o lançamento faseado de outros procedimentos relativos a diferentes tipologias de espaços.

Artigo 25.º

Comunicações

As comunicações entre a entidade promotora e os concorrentes são efetuadas por escrito, para os endereços indicados na proposta.

Artigo 26.º

Prevalência

Em caso de divergência entre os anexos do procedimento, prevalece o estatuído no clausulado do presente Programa do Procedimento.

ANEXOS

Anexo I – Espaços de Restauração e Bares

Anexo II – Requisitos mínimos de admissão

Anexo III – Critério de adjudicação

Anexo IV – Declaração do concorrente

R

4

4

ANEXO I

ESPAÇOS DE RESTAURAÇÃO E BAR

1. O presente procedimento abrange os seguintes espaços destinados à atividade de restauração, integrados na Zona Comercial da Marina do Funchal, identificados em planta anexa ao Caderno de Encargos:

Identificação	Designação
R1	Restaurante 1
R2	Restaurante 2
R3	Restaurante 3
R4	Restaurante 4
B1	Bar 1
B2	Bar 2

2. **Restaurantes (4 unidades):** Espaços amplos, entregues em “tosco”, com pré-instalações adequadas para cozinha industrial (gás, águas, esgotos, ventilação e AVAC). Cada restaurante inclui zona interior e esplanada.
3. **Bares (2 unidades):** Espaços destinados exclusivamente à atividade de bar, sem confeção de refeições completas, podendo incluir serviço de bebidas, snacks e produtos alimentares ligeiros, sem serviço de cozinha industrial pesada.
4. Cada concorrente pode apresentar propostas autónomas para espaços destinados à atividade de restaurante e para espaços destinados à atividade de bar, sendo essas propostas avaliadas de forma independente e exclusivamente de acordo com o critério do valor mais elevado da contrapartida financeira mensal.
5. Sem prejuízo do disposto no número anterior, a cada concorrente apenas pode ser adjudicado, no máximo, um (1) espaço destinado à atividade de restaurante e um (1) espaço destinado à atividade de bar, não sendo em caso algum admitida a adjudicação de mais do que um restaurante ou de mais do que um bar ao mesmo concorrente.
6. A eventual adjudicação cumulativa de um restaurante e de um bar ao mesmo concorrente não confere qualquer preferência, prioridade ou vantagem competitiva adicional, sendo cada adjudicação determinada exclusivamente pelo resultado do procedimento relativo ao respetivo espaço.
7. Os espaços de restauração encontram-se identificados do seguinte modo e visam o seguinte:

Restaurante n.º R1

Conceito: Livre

Categoria: Restaurante de cozinha internacional

Possui esplanada exterior.

Restaurante n.º R2

Conceito: Temático

Categoria: Restaurante de cozinha italiana e/ou asiático.

Possui esplanada exterior.

Restaurante n.º R3

Conceito: Livre

Categoria: Restaurante de cozinha internacional

Possui esplanada exterior.

Restaurante n.º R4

Conceito: Temático

Categoria: Restaurante especializado em peixe e marisco.

Possui esplanada exterior.

8. Os espaços destinados a Bar encontram-se identificados do seguinte modo e visam ao seguinte:

Bar n.º B1 com esplanada

Conceito: Bar

Possui esplanada exterior.

Obrigatoriedade de ter música ao vivo 2 (dois) dias por semana, no interior do estabelecimento.

Bar n.º B2 com esplanada

Conceito: *Irish Pub*

Possui esplanada exterior.

Obrigatoriedade de ter música ao vivo 2 (dois) dias por semana, no interior do estabelecimento.

9. Exclusões:

8.1. **Não são admissíveis** propostas de restaurantes de conceito *fast food*.

ANEXO II

REQUISITOS MÍNIMOS DE ADMISSÃO – RESTAURAÇÃO e BARES

1. Constituem requisitos mínimos gerais de admissão para restaurantes e bares, de cumprimento cumulativo e obrigatório:
 - a) Capacidade jurídica para o exercício da atividade de restauração e bar, verificável através do objeto social da sociedade (CAE), para pessoas coletivas ou abertura de atividade na AT, para pessoas singulares;
 - b) Situação regularizada perante a Autoridade Tributária e a Segurança Social.
 - c) Apresentação de proposta de valor positivo para a contrapartida financeira mensal para o espaço a que concorre.
2. Constituem requisitos mínimos específicos para os restaurantes:
 - 2.1. Indicação de um **chefe de cozinha afeto** à exploração do espaço;
 - 2.2. Experiência profissional mínima de **10 (dez) anos** do chefe de cozinha indicado, em funções equivalentes na área da restauração;
 - 2.3. A experiência do chefe de cozinha é comprovada mediante:
 - a) Currículo profissional detalhado, datado e assinado pelo próprio;
 - b) Indicação das entidades empregadoras, funções exercidas e períodos temporais (mês/ano).
 - 2.4. A entidade promotora pode solicitar, antes da adjudicação, elementos adicionais comprovativos da experiência declarada.
3. O incumprimento de qualquer requisito mínimo determina a **exclusão da proposta**, sem possibilidade de suprimento.
4. Valor base para aceitação das propostas:

Identificação	Designação	Valor Base para a Abertura das Propostas
R1	Restaurante 1	€ 10.000,00 (dez mil euros)
R2	Restaurante 2	€14.500,00 (catorze mil e quinhentos euros)
R3	Restaurante 3	€10.500,00 (dez mil e quinhentos euros)
R4	Restaurante 4	€12.500,00 (doze mil e quinhentos euros)
B1	Bar 1	€ 5.000,00 (cinco mil euros)
B2	Bar 2	€ 6.500,00 (seis mil e quinhentos euros)

5. As propostas que apresentem valores inferiores aos constantes no número anterior são excluídas.
6. O valor base não integra IVA, devendo o mesmo, se devido, ser sempre acrescido à taxa legalmente aplicável com a outorga do contrato.

ANEXO III

CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO

1. A adjudicação é efetuada exclusivamente com base no critério do valor mais elevado da contrapartida financeira mensal proposta para o espaço ou conjunto de espaços a que o concorrente se candidata, desde que os concorrentes cumpram integralmente os requisitos mínimos de admissão previstos no Programa do Procedimento.
2. Para efeitos de avaliação, apenas são consideradas propostas válidas e admitidas.
3. Em caso de empate entre duas ou mais propostas quanto ao valor da contrapartida financeira mensal, o desempate é efetuado de acordo com o critério geral previsto no Programa do Procedimento, aplicando-se, para efeitos de afetação dos espaços, a ordenação final daí resultante.
4. Caso algum concorrente venha a desistir, não celebre o contrato ou perca o direito à adjudicação, o espaço correspondente é adjudicado ao concorrente imediatamente seguinte na ordenação final, nos termos previstos no Programa do Procedimento.

4

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DO CONCORRENTE

[Nome/Firma do concorrente], [Tipo societário], [NIF/NIPC], com sede em [morada completa], legalmente representado por [nome do representante], na qualidade de [cargo], com poderes para o ato, declara, sob compromisso de honra, que:

1. Tomou integral conhecimento do **Programa do Procedimento**, do **Caderno de Encargos** e demais peças do procedimento, aceitando-os **integralmente e sem reservas**;
2. Reúne todos os **requisitos mínimos de admissão e participação** exigidos no Programa do Procedimento e no respetivo Anexo II;
3. Apresenta proposta para o(s) seguinte(s) espaço(s) de restauração (assinalar com X):

R1 R2 R3 R4

B1 B2

4. Proposta:

Valor da Contrapartida Mensal: € _____, _____
(por extenso)

5. Assume o **compromisso de contratação de seguro de responsabilidade civil**, antes da celebração do contrato, destinado a garantir a cobertura dos riscos inerentes à atividade a desenvolver;
6. Declara a **aceitação integral do Programa do Procedimento e do Caderno de Encargos**, obrigando-se ao seu cumprimento em caso de adjudicação;
7. Assume o **compromisso de prestação da caução** e de contratação dos **seguros legal e contratualmente exigidos**, nos termos e prazos previstos para a fase de outorga do contrato;
8. Declara conhecer que a área comercial da Marina do Funchal estará sujeita ao cumprimento do Regulamento de Utilização da Marina que venha a ser aprovado pela APRAM, obrigando-se ao seu cumprimento, após legalmente aprovado e publicitado;
9. Declara aceitar expressamente o regime de arbitragem previsto no Programa do Procedimento e no contrato a celebrar, renunciando a qualquer outro foro, nos termos legalmente admissíveis;
10. Presta o seu consentimento expresso para o tratamento dos dados pessoais constantes da presente proposta e dos documentos que a instruem, para efeitos exclusivos do procedimento concursal e da eventual celebração e execução do contrato, nos termos da legislação aplicável em matéria de proteção de dados pessoais.
11. Mais declara que todas as informações prestadas são verdadeiras e completas, assumindo inteira responsabilidade pelas mesmas.
12. Em caso de adjudicação, se compromete a apresentar, antes da outorga do contrato, nos prazos legal e contratualmente exigidos:

a) Caução, nos termos previstos no Caderno de Encargos;

- b) Comprovativo do Registo Central do Beneficiário Efetivo (RCBE);
- c) Apólices de seguro obrigatórias;
- d) Demais documentos legalmente exigíveis para a celebração do contrato.

Data: ____ / ____ / ____

Assinatura do(s) representante(s) legal:

Nome: _____
Cargo: _____

Nome: _____
Cargo: _____